



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Pedra Preta	3
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo para reconhecimento de dívida junto a **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.403.765/0001-96**, através do qual a Administração Municipal procederá ao reconhecimento e quitação do débito existente decorrente da prestação **SERVIÇOS/PRODUTOS DE TI PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AGREGADOS A FERRAMENTAS DE TI, DE FORMA A ATENDER AO CONCEITO DO SIAFIC**, nos exercícios de 2022/2022, conforme detalhado no Termo de Reconhecimento de Dívida nº 03/2024.

Devendo ser destacado que o débito ora reconhecido decorre da prestação dos serviços acima referidos **nos meses de janeiro e dezembro de 2021 e nos meses de novembro de dezembro de 2022**, correspondentes às Notas Fiscais 91, 776 e 777, emitidas em 2021, e 775, 857 e 857 emitidas no ano de 2023.

No que tange à inadimplência ora reconhecida, a secretaria de finanças não apontou as causas para o não adimplemento tempestivo dos serviços prestados. Entretanto, uma vez atestado que os serviços inadimplentes foram efetivamente prestados ao Município e que do presente reconhecimento não acarretará o pagamento de juros e multas por parte da Administração Municipal, a autoridade que reconheceu o débito entendeu dispensável a abertura de procedimento administrativo destinado a averiguar as causas do não adimplemento. Posto que a quitação da dívida ora reconhecida não acarretará nenhum dano ao erário municipal.

Eis a síntese resumida acerca do processo de reconhecimento de dívida nº 03/2024.

II. DO DÉBITO EXISTENTE.

Conforme demonstra a documentação acostada ao Termo de Reconhecimento nº 03/2024, O débito existente, e ora reconhecido, decorre no não pagamento de **SERVIÇOS/PRODUTOS DE TI PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AGREGADOS A FERRAMENTAS DE TI, DE FORMA A ATENDER AO CONCEITO DO SIAFIC**, realizados nos exercícios 2021 e 2022, no âmbito das execuções dos CONTRATOS Nº 019/2027 e 01/2022, nos meses de referência relacionados na cláusula segunda do presente termo. Destacando-se que o valor dos serviços cobrados pela empresa totaliza de **R\$ 56.238,96 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

III. DA CONFIRMAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A efetiva prestação dos serviços reconhecidos restou demonstrada no levantamento pormenorizado realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme documentação acostada ao anexo II do Termo de Reconhecimento nº 03/2024.

IV. DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto na presente decisão, sobretudo no que se refere à efetiva prestação dos serviços por parte da empresa credora, e considerando que os valores referentes ao débito ora em reconhecimento não configuram dano erário, conforme demonstra a documentação apensada ao Termo de Reconhecimento de Dívida 03/2024, e considerando ainda que a Administração Municipal não pode se locupletar indevidamente às custas de terceiros,

DECIDO

1. Pela ratificação do Termo de Reconhecimento nº 03/2024, através do qual foi reconhecida a existência de débito junto SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.403.765/

0001-96, no valor de R\$ 56.238,96 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);

2. Determinar à Secretaria Municipal de Finanças que adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão ora proferida;

3. Determinar o envio, ao Ministério Público Estadual, de cópia do presente processo de reconhecimento, objetivando dar transparência e boa-fé aos atos realizados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

=Prefeita Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 03/2024

Período da Despesa: **EXERCÍCIOS 2021/2022**

Órgão/Unidade: **Secretaria Municipal de Finanças**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09 com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, neste ato representado pelo Senhor **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1142720-5 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 897.997.551-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Castilho, nº 83 – Centro – Pedra Preta/MT, CEP 78795-000, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.403.765/0001-96**, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de dívida, bem como pagamento e sua quitação, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS DE TI PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AGREGADOS A FERRAMENTAS DE TI, DE FORMA A ATENDER AO CONCEITO DO SIAFIC, NO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 56.238,96 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, referente à prestação dos serviços descritos na cláusula anterior no âmbito das execuções dos CONTRATOS Nº 019/2027 e 01/2022.

Destacando-se que após o término do vínculo contratual, entre a empresa credora e o Município, o fornecedor contratado encaminhou, na data de 15/02/2024, comunicado de cobrança à Prefeitura Municipal de Pedra Preta acusando a existência de débito para com a empresa no valor de R\$ 84.412,11 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos), conforme detalhado na documentação que constitui o anexo I do presente termo.

Entretanto, após minuciosa análise realizada, pela Secretaria Municipal de Finanças, no histórico de pagamentos efetuados à empresa requerente durante o vínculo contratual com o município de Pedra Preta, constatou-se a existência de 6 (seis) faturas em aberto, conforme documentação que constitui o anexo II deste Termo de Reconhecimento, **totalizando um dé-**

bito no valor de R\$ 56.238,96 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Registrando-se que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor do débito corresponde à prestação dos serviços **nos meses de janeiro e dezembro de 2021 e nos meses de novembro de dezembro de 2022**, correspondentes às Notas Fiscais 91, 776 e 777, emitidas em 2021, e 775, 857 e 857 emitidas no ano de 2023.

Neste contexto, uma vez sendo constatada, pela Secretaria de Finanças, a existência de serviços não pagos à empresa requerente, a administração municipal não pode se furtar de promover o reconhecimento do débito existente com vistas a realizar o correspondente pagamento/quitação. Sob pena de locupletamento a custas de prejuízo de terceiros.

A **CREDORA** declara, ao firmar o presente termo, que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA O RECONHECIMENTO

O débito existente, e ora reconhecido, decorre no não pagamento de **SERVIÇOS/PRODUTOS DE TI PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AGREGADOS A FERRAMENTAS DE TI, DE FORMA A ATENDER AO CONCEITO DO SIAFIC**, realizados nos exercícios 2021 e 2022, no âmbito das execuções dos CONTRATOS Nº 019/2027 e 01/2022, nos meses de referência relacionados na cláusula segunda do presente termo.

Sendo imperativo consignar que a secretária de finanças não apontou as causas para o não adimplemento tempestivo dos serviços prestados. Entretanto, uma vez atestado que os serviços inadimplentes foram efetivamente prestados ao Município e que do presente reconhecimento não acarretará o pagamento de juros e multas por parte da Administração Municipal, **torna-se dispensável a abertura de procedimento administrativo destinado a averiguar às causas do não adimplemento. Posto que a quitação da dívida ora reconhecida não acarretará nenhum dano ao erário municipal.**

Não obstante, importante se faz registrar que a quitação do débito reconhecido promoverá justiça contratual para com a empresa credora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na Cláusula Segunda, em parcela **única de R\$ 56.238,96** (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis

centavos), no prazo a ser definido na decisão superior que determinar o pagamento do débito ora reconhecido.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA, sendo observado o atendimento as fases da despesa pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA, com consumo de dotações orçamentárias da **Secretária Geral de Coordenação Administrativa, no seguinte elemento de despesa:**

Ficha 29 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 56.238,96

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, 27 de fevereiro de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

=Secretário Geral de Coord. Adm.=

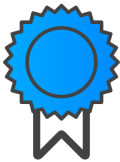
PARTE DEVEDORA

SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ sob nº 05.403.765/0001-96

PARTE CREDORA

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Feb 28 13:33:42 UTC 2024
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)